



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E RESPECTIVO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

PLANO DE CARREIRA DOS

SERVIDORES E RESPECTIVO

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ÍNDICE SISTEMÁTICO

<u>Matérias</u>	<u>Artigos</u>
Título I	
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1º e 2º
Título II	
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO	
Seção I	
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	3º
Seção II	
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS	4º a 6º
Seção III	
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES	7º e 8º
Seção IV	
DO TREINAMENTO	9º e 10
Seção V	
DA PROMOÇÃO	11 a 18
Capítulo III	
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.....	19 a 22
Capítulo IV	
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS ...	23
Capítulo V	
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	24 a 31



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1237 , de 27 de Dezembro de 2005.

Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

GESSE JOSÉ BRANDALISE, Prefeito Municipal de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço público centralizado no Executivo Municipal é integrado pelos seguintes quadros:

- I - quadro dos cargos de provimento efetivo;
- II - quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - cargo, o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um servidor público, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada;

II - Categoria funcional, o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, constituída de padrões e classes;

III - Carreira, o conjunto de cargos de provimento efetivo para os quais os servidores poderão ascender através das classes, mediante promoção;

IV - Padrão, a identificação numérica do valor do vencimento da categoria funcional;

V - Classe, a graduação de retribuição pecuniária dentro da categoria funcional, constituindo a linha de promoção;

VI - Promoção, a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior da mesma categoria funcional.

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Capítulo II
DO QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Seção I
DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 3º - O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO
ASSISTENTE SOCIAL	01	18
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	09	12
CARDIOLOGISTA	01	10
DENTISTA	02	24
DOMÉSTICA	03	06
ELETRICISTA	01	14
ENFERMEIRO	01	19
FISCAL	01	16
GINECOLOGISTA	01	17
MECÂNICO	01	14
MÉDICO	02	24
MÉDICO PSQUIATRA	01	10
MOTORISTA	07	13
OPERADOR DE BRITADOR	03	11
OPERADOR DE MÁQUINAS	08	15
OPERÁRIO	08	08
PEDIATRA	01	17
PEDREIRO	01	11
PSICÓLOGO	01	16
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	01	07
SERVENTE	02	01
TÉCNICO AGRÍCOLA	02	12
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	02	24
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	02	12
TESOUREIRO	01	21
VIGILANTE	02	09

Parágrafo Único - Os ocupantes de cargos de provimento efetivo com carga horária semanal de 20 horas, poderão ser convocados, mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, para regime especial de trabalho de 30 ou de 40 horas semanais, de acordo com as necessidades do Município com o acréscimo proporcional da remuneração."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Seção II
DAS ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

Art. 4º - Especificações das categorias funcionais, para os efeitos desta Lei, é a diferenciação de cada uma relativamente às atribuições, responsabilidades e dificuldades de trabalho, bem como às qualificações exigíveis para o provimento dos cargos que a integram

Art. 5º - A especificação de cada categoria funcional deverá conter:

- I - denominação da categoria funcional;
- II - padrão de vencimento;
- III - descrição das atribuições;
- IV - condições de trabalho, incluindo o horário semanal e outras específicas; e
- V - requisitos para provimento, abrangendo o nível de instrução, a idade e outros especiais de acordo com as atribuições do cargo.

Art. 6º - As especificações das categorias funcionais criados pela presente Lei são as que constituem os anexos I e II, que são partes integrantes desta Lei.

Seção III
DO RECRUTAMENTO DE SERVIDORES

Art. 7º - O recrutamento para os cargos efetivos far-se-á para a classe inicial de cada categoria funcional, mediante concurso público, nos termos disciplinados no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 8º - O servidor que por força de concurso público for provido em cargo de outra categoria funcional, será enquadrado na classe A da respectiva categoria, iniciando nova contagem de tempo de exercício para fins de promoção.

Seção IV
DO TREINAMENTO

Art. 9º - A Administração Municipal promoverá treinamentos para os seus servidores sempre que verificada a necessidade de melhor capacitá-los para o desempenho de suas funções, visando dinamizar a execução das atividades dos diversos órgãos.

Art. 10 - O treinamento será denominado interno quando desenvolvido pelo próprio Município, atendendo as necessidades verificadas, e externo quando executado por órgão ou entidade especializada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Seção V
DA PROMOÇÃO

Art. 11 - A promoção será realizada dentro da mesma categoria funcional mediante a passagem do servidor de uma determinada classe para a imediatamente superior.

Art. 12 - Cada categoria funcional terá cinco classes, designadas pelas letras A, B, C, D e E sendo esta última a final de carreira.

Art. 13 - Cada cargo se situa dentro da categoria funcional, inicialmente na classe A e a ela retorna quando vago.

Art. 14 - As promoções obedecerão ao critério de tempo de exercício em cada classe e ao de merecimento.

Art. 15 - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção é de cinco anos, sendo que a retribuição pecuniária por classe terá a seguinte graduação incidente sobre o vencimento básico do cargo:

CLASSE	PERCENTUAL
A	---
B	10%
C	20%
D	25%
E	30%

Art. 16 - Merecimento é a demonstração positiva do servidor no exercício do seu cargo e se evidencia pelo desempenho de forma eficiente, dedicada e leal das atribuições que lhe são cometidas, bem como pela sua assiduidade, pontualidade e disciplina.

§ 1º - Todo servidor tem merecimento para ser promovido de classe, uma vez atendidos os critérios.

§ 2º - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o servidor:

- I - somar duas penalidades de advertência;
- II - sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III - completar três faltas injustificadas ao serviço;

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE VILA FLORES

IV - somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada.

§ 3º - Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, iniciar-se-á nova contagem para fins do exigido para promoção.

Art. 17 - Suspendem a contagem do tempo para fins de promoção:

I - as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;

II - as licenças para tratamento de saúde no que excederem de noventa dias, mesmo quando em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

III - as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, por tempo superior a trinta (30) dias;

IV - as licenças para fins de concorrer a cargo eletivo.

Art. 18 - A promoção terá vigência a partir do mês seguinte aquele em que o servidor completar o tempo de exercício exigido.

Capítulo III
DO QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E
FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 19 - É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CC ou FG	CÓDIGO
01	ASSESSOR IMPRENSA	CC-1	1
01	ASSESSOR JURÍDICO	CC-5	1
01	ASSESSOR TÉCNICO	CC-5	1
01	CHEFE DE ENFERMAGEM	CC-4	1
06	CHEFE DE SETOR	CC-1	2
01	COORDENADOR OBRAS	CC-6	1
04	DIRIGENTE DE EQUIPE	CC-3	1
03	DIRIGENTE DE NÚCLEO	CC-2	1
06	SECRETARIO MUNICIPAL	SUBSÍDIO	1
01	TESOUREIRO	FG-1	3

Art. 20 - O Código de Identificação estabelecido para o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas tem a seguinte interpretação:

I - o primeiro elemento indica que o provimento processar-se-á sob a forma de:

a) cargo em comissão ou função gratificada, quando representado pelo dígito 1 (um);

b) cargo em comissão provido, preferentemente, por servidor efetivo, quando representado pelo dígito 2 (dois);

c) função gratificada, quando representado pelo dígito 3 (três);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

§ 1º - A preferência de que trata o inciso I, letra b, deste artigo, somente poderá deixar de ser observada se inexistir servidor:

- I - com formação específica exigida para o desempenho do cargo;
- II - com perfil profissional correspondente as exigências do cargo; ou
- III - que aceite o exercício do cargo.

§ 2º - Ainda na hipótese do inciso I letra b, deste artigo, o servidor poderá optar pelo provimento sob a forma de função gratificada do mesmo nível.

§ 3º - O cargo de Secretário Municipal terá subsídios fixados pela Câmara Municipal, em lei específica.

Art. 21 - O provimento das funções gratificadas é privativo de servidor público efetivo do Município, ou posto à disposição do Município sem prejuízo de seus vencimentos no órgão de origem.

Art. 22 - As atribuições dos titulares dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas de chefia ou direção são as correspondentes à condução dos serviços das respectivas unidades.

Capítulo IV
DAS TABELAS DE PAGAMENTO DOS CARGOS
E FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 23 - Os vencimentos dos cargos e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado no art. 29, conforme segue:

1- Cargos de provimento efetivo:	
PADRÃO	COEFICIENTE S/ SRM
1	0,9
2	1,0
3	1,1
4	1,2
5	1,3
6	1,4
7	1,5
8	1,6
9	1,7
10	1,9
11	2,0
12	2,3
13	2,4
14	2,7
15	2,8
16	2,9
17	3,0
18	3,1
19	3,5
20	3,6
21	4,0
22	4,2
23	4,7
24	5,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

II - Cargos em comissão e Funções Gratificadas:			
PADRÃO	COEF. S/ SRM	PADRÃO	COEF. S/ SRM
CC-1	1,5	FG-1	0,5
CC-2	2,0	FG-2	1,0
CC-3	2,5	FG-3	1,2
CC-4	4,0	FG-4	2,0
CC-5	4,8	FG-5	2,4
CC-6	5,7	FG-6	2,8

Capítulo V
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Ficam extintos todos os cargos, empregos públicos e funções gratificadas existentes na administração centralizada do Executivo Municipal anteriores à vigência desta Lei.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os cargos relacionados no art. 25, desta lei e os do magistério municipal, que terão quadro específico.

Art. 25 - São declarados excedentes e ficarão automaticamente extintos, no momento em que vagarem, os seguintes cargos de provimento efetivo:

01	OFICIAL ADMINISTRATIVO	PADRÃO 16
----	------------------------	-----------

Parágrafo único - Fica assegurado aos ocupantes destes cargos o direito à promoção nos termos da lei.

Art. 26 - Os atuais servidores concursados do Município, ocupantes dos cargos ou empregos públicos extintos pelo art. 24, serão enquadrados nos cargos das categorias funcionais criadas por esta Lei, observadas as seguintes normas:

I - enquadramento em uma das classes da categoria funcional, segundo o tempo de serviço prestado ao Município até a data de vigência desta Lei:

a) o tempo a ser contado para o enquadramento é da última mudança de classe ou admissão.

Art. 27 - O valor do padrão de referência é fixado em R\$.346,93 (trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

Art. 28 - Poderão ser mantidos em seus postos até que ocorra novo provimento do cargo, os atuais ocupantes de cargos em comissão, que por força desta lei, passarão a ser providos exclusivamente sob a forma de função gratificada ou preferencialmente por servidores efetivos.



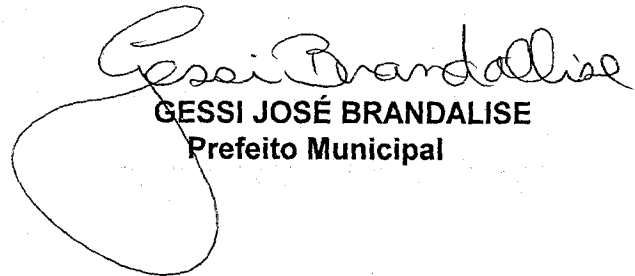
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Art. 29 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor no dia primeiro janeiro de 2006.

Art. 31 - Revogam-se as Leis 415/94; 620/97; 785/00; 982/02; 1162/05. e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, em 27 de Dezembro de 2005


GESSI JOSÉ BRANDALISE
Prefeito Municipal

Foi efetuada a publicação
em 27/12/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE MÁQUINAS

PADRÃO: 15

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar os trabalhos de operação de qualquer máquina do parque rodoviário municipal, com ou sem implementos, zelar pela sua conservação e demais atividades inerentes a Secretaria Municipal de Obras Públicas e outras correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima 18 anos
b) **Instrução:** ser alfabetizado
c) **Habilitação Funcional:** Carteira Nacional de Habilitação categoria C, no mínimo.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima 18 anos
a) **Instrução:** Ensino Médio completo

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE

PADRÃO: 1

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

b) Carga Horária semanal: 25 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: Mínima 18 anos
- c) Instrução: ser alfabetizado

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: ELETRICISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os serviços referentes a eletricidade, sistemas de iluminação pública, redes elétricas, instalação e reparos de redes e aparelhos em prédios públicos, demais atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Obras Públicas e outras tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Uso de equipamentos de proteção individual.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 anos;
- b) Instrução: ser alfabetizado
- c) Experiência comprovada na função de pelo menos 01 ano e curso específico.

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA / TELEFONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 7

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades inerentes ao atendimento ao público em geral, operar centrais telefônicas e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima 18 anos
- b) **Instrução:** Ensino fundamental

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de técnico em enfermagem e as atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Geral:** Carga horária semanal de 40 horas;
- b) **Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados; sujeito a plantões.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** Mínima de 18 anos;
- b) **Instrução:** Ensino médio
- c) **Habilitação Profissional:** Habilitação legal para o exercício da profissão.

50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PSIQUIATRA

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica em psiquiatria dos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, bem como de demais atividades correlatas e administrativas

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária semanal:** 05 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- b) **Idade:** Mínima 18 anos
c) **Instrução:** Nível Superior
d) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da Profissão de médico psiquiatra

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: DENTISTA

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência odontológica preventiva e curativa inerentes a especialização em odontologia e demais atividades correlatas e Administrativas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) **Carga Horária semanal:** 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) **Idade:** 18 anos
b) **Instrução:** nível superior
c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: DOMÉSTICA

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos rotineiros de copa e cozinha, limpeza e conservação em geral de todas as instalações dos Órgãos de Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO

PADRÃO: 19

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de enfermeiro e as atividades e atribuições inerentes à Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social e demais tarefas correlatas e Administrativas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de enfermeiro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL

PADRÃO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar trabalhos que envolvam a fiscalização de competência tributária e Sanitária Municipal.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino médio

c) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio por ocasião da posse.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: MECÂNICO

PADRÃO: 14

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar e Executar todos os trabalhos de manutenção e reparação de máquinas, implementos e veículos do parque rodoviário Municipal.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

c) **Habilitação Funcional:** Curso adequado comprovado através de documento hábil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínico geral dos pacientes, bem como demais atividades correlatas e administrativas

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semana: 20 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: nível superior

c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de médico.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA

PADRÃO: 13

ATRIBUIÇÕES: Cumprir, realizar e executar os trabalhos de motorista em qualquer veículo; zelar pela sua conservação e demais atividades inerentes às secretarias municipais e outras atividades correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino Fundamental

c) **Habilitação Funcional:** Possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo Categoria "D" e curso de transporte coletivo de passageiros.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERADOR DE BRITADOR

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Operar os equipamentos de britagem em todas suas fases.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO

PADRÃO: 8

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todo tipo de trabalho que exija esforço físico.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDREIRO

PADRÃO: 11

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar trabalhos de construção civil.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

c) Habilitação Funcional: Experiência comprovada em trabalhos de construção.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO AGRÍCOLA

PADRÃO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades da função de Técnico Agrícola; atividades administrativas da Secretaria da Agricultura e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino médio completo

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Técnico Agrícola.

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

PADRÃO: 24

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades de Técnico em Contabilidade e demais trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino médio completo

c) **Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão de técnico em contabilidade.

d) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse.

e) Estar em situação regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO

PADRÃO: 21

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todas as atividades de Tesoureiro e demais trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ensino médio completo

c) Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio, por ocasião da posse

30



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: VIGILANTE

PADRÃO: 9

ATRIBUIÇÕES:

Exercer vigilância em logradouros e prédios públicos.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: ser alfabetizado

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL

PADRÃO: 18

ATRIBUIÇÕES:

Planejar, cumprir e executar programas e ações que levem ao bem estar social e demais atividades correlatas e administrativas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: CARDIOLOGISTA

PADRÃO: 10

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, executar e prestar assistência médica na área de cardiologia e trabalhos administrativos inerentes a função.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 05 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em cardiologia.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: GINECOLOGISTA

PADRÃO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência médica na área de Ginecologia e trabalhos administrativos inerentes a função.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em ginecologia.

23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: PEDIATRA

PADRÃO: 17

ATRIBUIÇÕES:

Prestar assistência médica na área de pediatria e trabalhos administrativos inerentes a função.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 10 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão de médico com especialização em pediatria.

=====

CATEGORIA FUNCIONAL: PSICÓLOGO

PADRÃO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Prestar Atendimento psicológico em geral e trabalhos administrativos inerentes a função.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga Horária semanal: 15 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade: 18 anos

b) Instrução: Nível Superior

c) **Habilitação Funcional:** Habilitação legal para o exercício da profissão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

CATEGORIA FUNCIONAL: OFICIAL ADMINISTRATIVO (em extinção)

PADRÃO: 16

ATRIBUIÇÕES:

Cumprir, realizar e executar todos os trabalhos administrativos referentes e atinentes a Administração Pública Municipal e demais tarefas correlatas.

AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Carga Horária semanal:** 40 horas

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Idade:** Mínima 18 anos

b) **Instrução:** Ensino Médio completo

JB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

Anexo III
ENQUADRAMENTO (ART. 26)

SITUAÇÃO EXISTENTE	SITUAÇÃO PREVISTA
ASSISTENTE SOCIAL	ASSISTENTE SOCIAL
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CARDIOLOGISTA	CARDIOLOGISTA
DENTISTA	DENTISTA
MÉDICO PSIQUIATRA	MÉDICO PSIQUIATRA
DOMÉSTICA	DOMÉSTICA
ELETRICISTA	ELETRICISTA
ENFERMEIRO	ENFERMEIRO
FISCAL	FISCAL
FISCAL SANITÁRIO	
GINECOLOGISTA	GINECOLOGISTA
MECÂNICO	MECÂNICO
MÉDICO	MÉDICO
MOTORISTA	MOTORISTA
OPERADOR DE BRITADOR	OPERADOR DE BRITADOR
OPERADOR DE MÁQUINAS	OPERADOR DE MÁQUINAS
OPERÁRIO	OPERÁRIO
PEDIATRA	PEDIATRA
PEDREIRO	PEDREIRO
PSICÓLOGO	PSICÓLOGO
RECEPCIONISTA/TELEFONISTA	RECEPCIONISTA/TELEFONISTA
SERVENTE	SERVENTE
TÉCNICO AGRÍCOLA	TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	TÉCNICO EM CONTABILIDADE
TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
TESOUREIRO	TESOUREIRO
VIGILANTE	VIGILANTE